

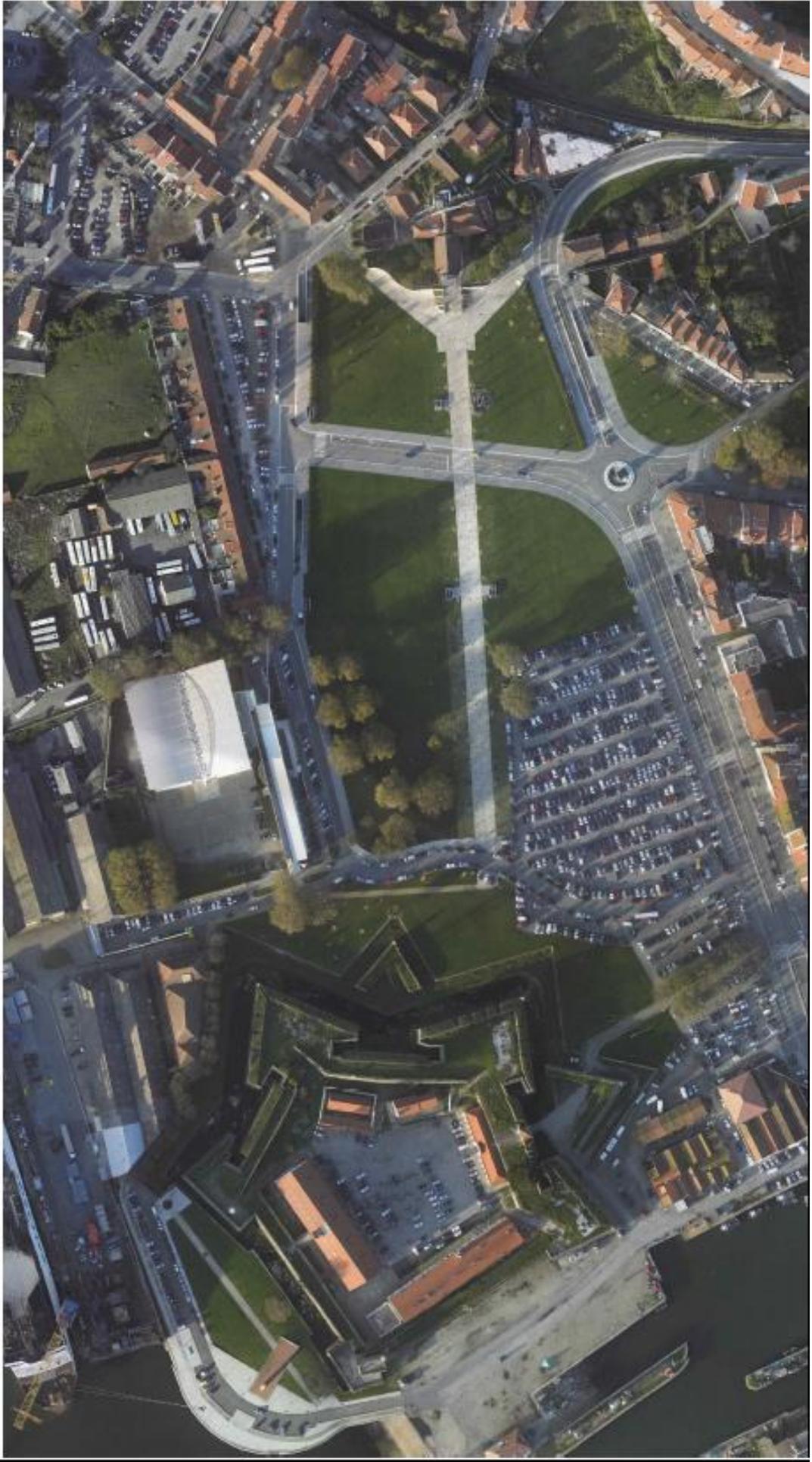
## AC. EM CÂMARA

### (03) PROPOSTA - ACORDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL/ACORDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BEM DOMINIAL:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ACORDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL/ACORDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BEM DOMINIAL** - A Concessionária PA Parques, S.A., interrompeu no passado dia 20 de Dezembro de 2013 a exploração do Parque de Estacionamento do Campo da Agonia, mantendo-se o Parque fechado desde essa data e sem previsão para a sua reabertura. O encerramento do Parque de Estacionamento do Campo da Agonia implicou a subtração à cidade de Viana do Castelo de 1.100 lugares de estacionamento, prejudicando moradores, a atividade económica das empresas e atividades comerciais da área oriental da cidade e das atividades relacionadas com a Feira Semanal e com as Festas d’Agonia. A decisão da concessionária vem na sequência de uma Ação Arbitral através da qual aquela procurou pôr termo ao Contrato de Concessão com fundamento no facto de se ter vindo a deparar com a frustração dos pressupostos em que assentou a formação do preço da Concessão, particularmente:- I – **O de não ter sido proibido o estacionamento gratuito à superfície na zona do Campo da Agonia e envolvente**, como decorria das condições da Hasta Pública e dos esclarecimentos confirmados expressamente pela VianaPolis durante este processo (Foto Anexa do Estacionamento á superfície); II – **O de o Parque de Estacionamento não ter sido integralmente entregue** – os lugares de estacionamento sitos no piso (-2) não foram formalmente entregues – e o de, na parte concessionada, a sua exploração estar fortemente condicionada pela presença de defeitos de construção. **A sentença arbitral proferida em Junho de 2013 pelo Tribunal “ AD HOC” foram julgados improcedentes os pedidos de resolução do Contrato de Concessão e de declaração de incumprimento definitivo do mesmo pela Concedente VianaPolis e julgado parcialmente procedentes o pedido de indemnização pelas diferenças entre as receitas obtidas e as despesas gerais suportadas com o funcionamento do parque de estacionamento, na medida em que se vier a liquidar em execução de acórdão.** Resulta da sentença arbitral que **“ (...) o obstáculo mais relevante à obtenção de receitas pelo parque de estacionamento foi a manutenção do estacionamento à superfície, até Setembro de 2012, (...)** situação considerada imputável ao Município de Viana do Castelo e não á Concedente

VianaPolis. Inconformada com a decisão arbitral, a Concessionária interpôs recurso da mesma, dando origem a autos de recurso de apelação que corre os respetivos termos no Tribunal Central Administrativo do Norte. Face á decisão arbitral proferida, a Concedente VianaPolis não reconhece à Concessionária PA Parques o direito de encerramento do Parque de Estacionamento, que esta exerceu em 20 de Dezembro de 2013, pelo que se antevê mais **um conflito emergente entre a Concedente e a Concessionária a ser dirimido perante um novo Tribunal Arbitral. Tendo em conta que**:- a) O Acórdão Arbitral na ação intentada pela PA Parques S.A. visando a resolução do Contrato de Concessão está sob recurso, não sendo previsível a data em que a decisão final venha a ser proferida; b) O Acórdão Arbitral abre as portas para a interposição de uma nova ação destinada à obtenção pela Concessionária da liquidação dos prejuízos imputáveis à Concedente VianaPolis, que apenas poderá ser instaurada após trânsito em julgado daquela; c) As posições contrárias das Outorgantes no Contrato de Concessão quanto aos direitos e obrigações decorrentes do encerramento unilateral do parque pela Concessionária fazem antever no litígio, que se arrastará no tempo; d) Este Município foi considerado o principal responsável pela perda de receitas, na medida em que foi dado como provado que a origem deste facto radica na falta de proibição do estacionamento à superfície na Zona do Campo da Agonia até Setembro de 2012; e) O encerramento do Parque de Estacionamento afeta, principalmente, os residentes, os agentes económicos da área oriental da cidade e os visitantes da cidade de Viana do Castelo, logo o superior interesse público municipal. **Face ao acima exposto, entende-se ser de propor a intervenção direta do Município**, representado pela sua Câmara Municipal na resolução deste impasse que está a gerar grandes prejuízos na atividade económica da área oriental da cidade e na gestão de estacionamento dos moradores, **designadamente**:- **1. Promover a reafecção deste equipamento urbano** – Parque de Estacionamento do Campo da Agonia – ao Município de Viana do Castelo e desta forma restabelecer a disponibilidade de 1.100 lugares aos moradores e atividades económicas; **2. Assumir, como consequência, a posição contratual da VianaPolis no Contrato de Concessão** outorgado entre esta e a PA Parques S.A.; **3. Promover a Câmara Municipal, já investida na qualidade de Concedente, a revogação por mútuo acordo do Contrato de Concessão**, nos termos do contrato em anexo; **Desta forma, através dos Acordos em Anexo**:- ⇒ **O Município toma posse de um equipamento urbano relevante para a dinâmica económica e social subtraído à Cidade de Viana do Castelo**, em resultado de um conflito cuja resolução ameaça prolongar-se no tempo com prejuízos evidentes para a atividade económica, moradores e eventos periódicos realizados naquela zona

urbana; ⇨- **O Município de Viana do Castelo passa desta forma, a deter condições de dotar a Cidade de um estacionamento low-cost**, com claras vantagens para os seus munícipes e atividades económicas. ⇨- **O Município propõe-se adquirir a Concessão ao PA Parques pelo valor de 928.403,75 Euros**, montante inferior ao valor de adjudicação da Hasta Pública de 2008, que foi de **1.089.000,00 Euros**, nas condições de pagamento que se encontram em Anexo. ⇨- **A VianaPolis e o Município de Viana do Castelo, desta forma ficam isentos do pagamento da indemnização** atribuída pelo Tribunal Arbitral. ⇨- **A PA Parques suspende a instância nos autos de recurso de recurso**, até Visto do Tribunal de Contas, e posteriormente não exige qualquer indemnização ou responsabilidade relacionada com a decorrente quer da sentença arbitral de que recorreu quer da interpretação ou execução do Contrato de Concessão; **Conclusão:-** A todos estes factos acima mencionados acrescem ainda os decorrentes do Acórdão do Tribunal Arbitral, constituído para dirimir o conflito que opõe o PA Parques, S.A. à VianaPolis, S.A., de acordo com o qual **foi decidido julgar improcedente o pedido de resolução do contrato de concessão de exploração do PECA** (Parque de Estacionamento Campo D'Agonia) mantendo-o nos precisos termos em que foi outorgado, mas condenar a VianaPolis no pagamento, entre outras de despendendo valor, da importância, a liquidar em execução de sentença, correspondente aos prejuízos operacionais sofridos pela PA Parques, durante o período em que exploraram efetivamente o Parque de Estacionamento. Como consequência direta da execução do referido Acórdão, a VianaPolis poderia ter de pagar uma indemnização de montante incerto, mas que, no limite, poderia corresponder ao valor peticionado pela PA Parques, no montante de **714.502,94 €** acrescido de juros de mora à taxa legal comercial, mantendo o concessionário o direito de exploração do PECA até ao termo previsto no contrato, 30 de Abril de 2038. Parece de evidente constatação que, a solução agora proposta, é claramente favorável para o Município de Viana do Castelo, porquanto, e além das considerações feitas a propósito da melhor forma de satisfazer o interesse público, também do ponto de vista meramente económico-financeiro, apesar do desembolso financeiro poder ser superior ao que resultaria da mera execução do sobredito Acórdão (tudo dependeria do montante que viesse a ser liquidado em execução de sentença), certo é que, com esta solução, os poderes de exploração do PECA passarão para o Município de Viana do Castelo.



## ACORDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

Entre:

**Vianapolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede em \_\_\_\_\_, com capital social de \_\_\_\_\_ €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo e pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este acto, adiante designada por 1.ª outorgante ou Vianapolis

**Município de Viana do Castelo**, \_\_\_\_\_, neste acto representado por José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com poderes para este acto conforme actas da reuniões da Câmara e Assembleia Municipais realizadas em \_\_\_\_\_, adiante designado por 2.º outorgante ou MVC

**Paínhas Parques, S.A.**, sociedade anónima, com sede em \_\_\_\_\_, com capital social de \_\_\_\_\_ €, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo e pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, neste acto representado por Manuel Felgueiras Paínhas, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este acto, adiante designada por 3.ª outorgante ou PA Parques

É celebrado, mutuamente aceite e reduzido a escrito presente Acordo de Cessão de Posição Contratual, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I

- 1) A VianaPolis cede ao MVC, que declara aceitar, a posição contratual que detêm no Contrato de Concessão da Exploração do PECA, celebrado em 30/04/2015, e que fica anexo ao presente Acordo, com subordinação às condições constantes dos números seguintes.
- 2) O MVC entregará à VianaPolis a importância de 94.500,00€ (remanescente do valor da adjudicação da concessão) de acordo com o seguinte faseamento temporal:
  - a) O valor de 31.500,00 €, no prazo de 30 dias após a notificação do “visto” do Tribunal de Contas, relativo ao contrato de revogação por mútuo acordo do Contrato de Concessão anexo ao presente Acordo, celebrado, nesta data, entre o 2.º e a 3.ª Outorgantes.
  - b) Os restantes 63.000,00 €, em prestações mensais iguais de valor a calcular, devendo a primeira ser paga no último dia do mês em que o 2.º outorgante seja notificado pelo Tribunal de Contas da concessão do visto, e as subsequentes até ao último dia de cada um dos meses posteriores ao da verificação da condição prevista na alínea anterior até 31 de Dezembro de 2015.

- 3) Aos montantes previstos no número anterior não acrescerão juros compensatórios, vencendo-se, todavia, juros de mora, à taxa legal prevista no artigo 552.º do Código Civil, em caso de atraso do pagamento daqueles nas datas do seu vencimento, não implicando, esta eventualidade, o vencimento automático das prestações vincendas.

## II

A PA Parques aceita a cessão da posição contratual detida pela Vianapolis no Contrato de Concessão identificado na cláusula I para o MVC, e, ainda, as seguintes condições:

- a) Desistir do recurso interposto junto do Tribunal Central Administrativo Norte da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral *ad hoc* constituído para dirimir conflitos emergentes da execução do Contrato de Concessão, dando origem aos autos de recurso de apelação que ali tramita sob o n.º 2/14.0BCPRT, no prazo máximo de 2 (dois) dias após ser informada pelo MVC de que o Acordo de Revogação por Mútuo Consentimento do Contrato de Concessão, nesta data, celebrado com este, obteve o visto pelo Tribunal de Contas, o que fará mediante a entrega àquele Tribunal Central Administrativo Norte do requerimento, desde já, assinado por si ou pelo mandatário constituído, com poderes para tanto, cuja cópia fica a fazer parte integrante deste Acordo.
- b) Requerer, conjuntamente com a Vianapolis, e na presente data, a suspensão da instância nos autos de recurso de apelação aludidos na alínea anterior, pelo período de tempo necessário a que seja conhecida a decisão do Tribunal de Contas quanto à concessão do visto ao Acordo de Revogação por Mútuo Consentimento do Contrato de Concessão, nesta data outorgado entre o 1.º e a 3.ª outorgantes, nos termos que constam do requerimento subscrito pelos mandatários constituídos nos referidos autos, cuja cópia e respectivo comprovativo de entrada, igualmente, se anexa ao presente Acordo.
- c) Não exigir à Vianapolis qualquer outra indemnização ou responsabilidade relacionada ou decorrente quer da sentença arbitral de que recorreu quer da interpretação ou execução do Contrato de Concessão com base em factos ocorridos até à presente data ou que resultem da cessão por este acordada.

## III

1. A eficácia do presente acordo fica dependente da obtenção do “visto” do Tribunal de Contas no Acordo de Revogação por Mútuo Consentimento celebrado, nesta data, entre o 2.º e a 3.ª outorgantes, sendo estes documentos complementares um do outro, pelo que a invalidade ou ineficácia de qualquer um deles implicará a ineficácia do outro.

2. Como consequência do disposto no número anterior, a frustração da verificação da condição de eficácia ali prevista, importará a imediata caducidade do presente Acordo, com as consequências previstas na cláusula seguinte.

#### IV

3. A Vianapolis e a Paínhas estão bem cientes de que a não verificação da condição de eficácia do presente acordo de cessão de posição contratual, traduzida na recusa de concessão de visto pelo Tribunal de Contas ao Acordo de Revogação por Mútuo Consentimento celebrado nesta data entre o MVC e a Paínhas, reestabelecerá a plena aplicabilidade dos direitos e obrigações para cada uma delas emergentes do Contrato de Concessão, cujas disposições as vinculam nos seus exactos termos.
4. Em consequência do disposto no número anterior, em caso de recusa do visto pelo Tribunal de Contas ao Acordo de Revogação por Mútuo Consentimento do Contrato de Concessão celebrado nesta data entre o MVC e a Paínhas, esta disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que seja notificada da recusa do visto, para proceder à retoma da exploração do Parque de Estacionamento objecto do Contrato de Concessão, em condições de plena operacionalidade e de modo cumprir integralmente o disposto no referido Contrato, sob pena de a Vianapolis, na qualidade de Concedente, proceder à respectiva rescisão com justa causa, com as consequências contratual e legalmente previstas.

O presente contrato foi feito em triplicado, ficando cada uma das partes em poder de um original.”

### **ACORDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BEM DOMINIAL (PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D’AGONIA)**

**Entre:**

Município de Viana do Castelo, \_\_\_\_\_ neste acto representado por José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com poderes para este acto conforme actas das reuniões da Câmara e Assembleia Municipais realizadas em \_\_\_\_\_, adiante designado por 1º outorgante ou MVC.

E,

PA Parques, SA, \_\_\_\_\_ neste acto representada por Manuel Felgueiras Painhas, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este acto conforme \_\_\_\_\_, adiante designado por 2º outorgante ou PA Parques.

As partes outorgantes acordam, na celebração do presente Acordo de Rescisão amigável de contrato de concessão de exploração de bem dominial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O MVC, na sua qualidade de concedente e a PA Parques, na sua qualidade de cessionária, aceitam, de comum acordo, a rescisão do Contrato de Concessão de Exploração do Parque de Estacionamento do Campo d'Agonia, outorgado e assinado em 30/04/2015, entre a VianaPolis e a PA Parques, nos termos e condições expressos nos números seguintes.
- 2) O MVC reembolsará a PA Parques do montante de 928.403,75€, valor este calculado conforme demonstração constante do anexo que, assinado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste acordo.
- 3) O montante referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte faseamento temporal:
  - a) 300.000,00 €, no prazo de 30 dias após a notificação do “visto” do Tribunal de Contas, no presente contrato de rescisão por mutuo acordo.
  - b) 17.954,39 €, até ao fim de cada um dos 35 meses posteriores ao da verificação da condição prevista na alínea anterior.
- 4) Aos montantes previstos na alínea b) do numero anterior acrescerão juros compensatórios à taxa de 4,128 %, não tendo o atraso de pagamento de qualquer das prestações na data acordada, o efeito de operar o vencimento automático das remanescentes, mas tão-só o vencimento de juros de mora á taxa legal prevista no artigo 559º do Código Civil.

## II

- 1) O presente contrato está sujeito a “visto” prévio do Tribunal de Contas, de cuja obtenção e notificação fica dependente a produção dos respectivos efeitos jurídicos.
- 2) A frustração da verificação da condição de eficácia prevista, no número anterior, importará a imediata caducidade do presente Acordo, com as consequências previstas na cláusula seguinte.

## III

- 1) A PA Parques está bem ciente de que a não verificação da condição de eficácia do presente acordo de cessão de rescisão, traduzida na recusa de concessão de visto pelo Tribunal de Contas, ripristinará a plena aplicabilidade dos direitos e obrigações, para esta e para a VianaPólis, emergentes do Contrato de Concessão, cujas disposições as vinculam nos seus exactos termos.
- 2) Em consequência do disposto no número anterior, em caso de recusa do visto pelo Tribunal de Contas ao presente Acordo, a PA Parques disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que seja notificada da recusa do visto, para proceder à retoma da exploração do Parque de Estacionamento objecto do Contrato de Concessão, em condições de plena operacionalidade e de modo cumprir integralmente o disposto no referido Contrato, sob pena de a VianaPólis, na qualidade de Concedente, proceder à respectiva rescisão com justa causa, com as consequências contratual e legalmente previstas.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando cada uma das partes em poder de um original.

<b>Concessão</b>	
Valor	1.089.000,00 €
Valor Pago pela PA parques	994.500,00 €
Data da Concessão	30-04-2008
Prazo (Anos)	30
Valor Médio Anual	36.300,00 €
Valor Médio Mensal	3.025,00 €

<b>Período de exploração condicionada (estacionamento à superfície)</b>	
<b>Data Início da concessão</b>	<b>30-04-2008</b>
<b>Período em que o Parque esteve encerrado</b>	<b>14</b> Meses
<b>Data de encerramento do Parque</b>	<b>02-05-2009</b>
<b>Data de reabertura do Parque</b>	<b>01-07-2010</b>
<b>Data de eliminação do estacionamento à superfície</b>	<b>01-09-2012</b>
<b>Período de funcionamento condicionado do Parque</b>	<b>38</b> Meses
<b>Considerando uma valorização de 15%, das condições de exploração;</b>	
<b>Valor a descontar</b>	<b>( 38 meses x 3.025,0 € x 15%) 17.242,50 €</b>

<b>Período de exploração plena do Parque</b>	
<b>Data início da obra do Campo D'Agonia</b>	<b>01-09-2012</b>
<b>Data de encerramento do Parque</b>	<b>26-12-2013</b>
<b>Período de exploração plena</b>	<b>16</b> Meses
<b>Valor a descontar</b>	<b>( 16 meses x 3.025,0 € ) 48.400,00 €</b>

<b>Valor total a descontar</b>	<b>65.642,50 €</b>
--------------------------------	--------------------

<b>Valor do pagamento</b>	<b>928.857,50 €</b>
---------------------------	---------------------

<b>Condições de Pagamento: Trinta e seis prestações mensais</b>		
<b>Prestações</b>		
<b>Número</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>
<b>1</b>	<b>300.000,00 €</b>	<b>(1)</b>
<b>2 ... 36</b>	<b>17.967,36 €</b>	<b>Até ao dia 30 de cada mês</b>

(1) - Após Visto do Tribunal de Contas (Agosto 2015)

(a) José Maria Costa. Concluída a apresentação da proposta intervieram sobre a mesma os seguintes vereadores:- **VEREADORA HELENA MARQUES** – Declarou discordar da proposta apresentada porquanto em seu entender não estão a ser retiradas as devidas consequências do facto de também ter havido incumprimento por parte da PA Parques, principalmente por ter encerrado, de modo unilateral o PECA em Dezembro de 2013, desconhecendo ate se o saldo das indemnizações eventualmente devidas por uma e outra parte não será favorável à Vianapolis. **VEREADORA ILDA FIGUEIREDO** – Criticou a forma como o processo foi conduzido pela Câmara e pela VianaPolis, designadamente pelo facto de esta não ter instaurado uma acção contra a PA Parques pelo encerramento abusivo do PECA, considerando também que o valor da indemnização acordado é excessivo, devendo em seu entender ser reduzido a pelo menos metade, mas

compreende que esta proposta pode ser a solução menos má na actual conjuntura.

**VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA** - Discordou também da solução encontrada, acrescentando que as contas apresentadas no quadro anexo ao acordo de rescisão amigável com a PA Parques estão incorrectas uma vez que segundo os cálculos por si próprio feitos o valor a pagar pelo Município seria tão-só de aproximadamente noventa mil euros, valor este próximo daquele que a Câmara terá de pagar á Vianapolis.

**VEREADOR MARQUES FRANCO** - Chamou a atenção para o facto de o projecto do PECA não ter tido em consideração condicionantes topográficas designadamente resultantes das águas subterrâneas, que originou que o parque se tivesse inaugurado apenas com a exploração do piso -1, considerando que neste aspecto assiste alguma razão á concessionária. Quando os trabalhos iam neste ponto o Presidente da Câmara interrompeu a reunião por quinze minutos a pedido dos Vereadores do PSD, para que pudessem conferenciar entre si e analisar melhor os documentos que no início da presente reunião lhes foram entregues em substituição dos enviados com a ordem de trabalhos. Retomados os trabalhos, pelo Vereador Eduardo Teixeira foi apresentado a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA B – ACORDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL/ACORDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BEM DOMINIAL** - Estamos de acordo com o previsto na cláusula nona que prevê a cedência antecipada da posição da VianaPolis para a Camara Municipal, mediante o pagamento do valor em dívida da concessionária, pelo Município, ficando este credor do concessionário. Em face de todos os dados que nos foram dados a conhecer o Parque encontra-se pronto a reabrir (nunca deveria o concessionário ter cessado a actividade, sem a entrega do Parque ao Estado), pelo que o Município deve na defesa do Interesse Publico, assinar a cedência da VianaPolis para o Município), e exigir a imediata abertura à população. A Câmara e a VianaPolis deveria ter instaurado acção jurídica pelo facto de um Investimento público estar nas mãos de Privados e estar encerrado há mais de um ano. Com base nas contas que nos foram apresentadas a concessionária, fazendo as contas pelo lado do prejuízo, poderá ter um valor possível a receber de 95.858,75€ (24meses x 2.762,50€ + 38 meses x 2.762,50€ x 15%) e um valor a pagar em falta de 78.100€ + IVA 23%, ou seja de 96.063€. Ou seja o valor é de uma diferença a favor do Município/VianaPolis de 205€. Desta forma entendemos que se impõe efectuar uma proposta alternativa e mandar a Câmara que negoceie o seguinte: 1 – Que o Município aceite a cedência para si da posição da VianaPolis, aceitando o valor em dívida da concessionária. 2 – Que o Município exige a imediata reabertura do Parque da Agonia e não instaure qualquer processo jurídico adicional pelo facto de os Vianenses estarem privados do seu uso há muitos meses (violação da clausula 6.2.5.2 da Hasta Pública) para o presente acordo. 3 – Que o Município aceite que o valor em dívida para com ele de 78.100 + IVA, seja o suficiente para o montante que o concessionário se julga

dos prejuízos tidos, e com imediato cancelamento de todas as acções jurídicas em curso. 4 – A Câmara assim não terá qualquer valor a pagar ao concessionário defendendo o interesse público e os impostos dos Vianenses. (a) Eduardo Teixeira, (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”. O Presidente da Câmara face ao teor dos documentos atrás transcritos pôs a votação a proposta por si apresentada ao qual deu a designação de Proposta A, que obteve o seguinte resultado:- 5 votos a favor do PS e 3 votos contra do PSD e 1 abstenção da CDU, ficando assim prejudicada a votação da proposta B. tendo sido assim deliberado aprovar a proposta A, e ao abrigo do disposto na alínea p) do numero 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A nossa abstenção na proposta de acordo de cessão de posição contratual/acordo de rescisão amigável de contrato de concessão de exploração de bem dominial resulta das seguintes razões:- 1º - A realidade demonstra que foi inaceitável o acordo de concessão da exploração do parque do Campo da Agonia realizado em 2008. Um investimento que custou cerca de seis milhões de euros ao estado, através da Vianapolis (onde o município de Viana do Castelo tem uma participação no seu capital social), nunca deveria ter uma gestão privada numa área tão sensível como é a do estacionamento em Viana do Castelo, cujo solo e subsolo é do domínio público. 2º - Pelo que agora é possível apurar, ninguém cumpriu as cláusulas do contrato de concessão. A Vianapolis cedeu a obra que não estava em boas condições, sobretudo ao nível do segundo piso inferior. O concessionário encerrou o parque há cerca de dois anos, o que nunca deveria ter feito dado haver uma cláusula que impedia o encerramento do parque em quaisquer condições. 3º - Assim, a população de Viana do Castelo foi prejudicada com todo este processo inaceitável. O que agora aparece como uma solução não passa de um remendo com custos para o município e para a população de Viana do Castelo. Na prática, o município está a devolver ao concessionário a verba que este pagou à Vianapolis aquando do contrato de concessão. Mas ele já recebeu o dinheiro da exploração do parque durante alguns anos e prejudicou a cidade com o seu encerramento, pelo que o valor a pagar-lhe deveria ser mais baixo. 4º - A CDU considera que este remendo no processo continua a ter custos muito elevados para a população de Viana do Castelo dado que pagar ao concessionário cerca de um milhão de euros em três anos implica que a situação financeira do município vai ficar ainda mais frágil para resolver outras obras da rede viária e de águas pluviais, para apoiar as freguesias e associações, para investir na cultura e na educação. 5º. – Assim, a CDU insiste que os responsáveis pelo contrato de concessão devem ser responsabilizados por todo o processo e deveriam ser eles a pagar este custo de cerca de um milhão de euros. (a) Ilda

Figueiredo.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** — O Executivo Socialista do Município de Viana do Castelo pretende fazer um acordo amigável que custará aos cofres do município mais de 1.000.000 €. O PSD votou contra a proposta socialista por considerar que ela em momento algum defende os interesses da Câmara e dos Vianenses, sendo lesivo para os dinheiros públicos. Segundo o executivo, a Painhas parque SA, terá solicitado uma indemnização motivada por dois fatores essenciais: a existência de estacionamento à superfície na área circundante ao parque da agonia e as deficiências de construção que não permitiram que o parque fosse de imediato utilizado com a sua capacidade instalada (cerca de 1.000 lugares). Ora, o PSD culpa o executivo socialista de então, de não ter cumprido o que estava em hasta pública mas vota agora contra igualmente por considerar que a Câmara não fez tudo o que estava ao seu alcance para minimizar este problema, nomeadamente, não ter utilizado mais cedo a possibilidade existente na hasta publica de transferir a posição contratual da vianapolis para o município e por nunca ter accionado legalmente a clausula 6.2.5.2 que passamos a citar: Em caso algum, poderá o adjudicatário paralisar a Exploração, devendo aguardar, para entrega da Exploração, a resolução de requerimento”. Deste modo, e reforçado ainda pela decisão do tribunal arbitral que destaca e passamos novamente a citar: “julgar improcedentes os pedidos de resolução do contrato, declaração de incumprimento definitivo e pedidos dele dependentes, de restituição total ou parcial do preço pago pela concessão e do valor da garantia prestada e de indemnização por lucros cessantes, ...”, o PSD apresentou uma proposta alternativa que foi recusada pelo Partido Socialista, que permitia ao município não desembolsar 1.000.000€ e a exigência da imediata reabertura do parque à população, sem qualquer custo para o erário público. Só assim a Câmara defenderia o interesse público e os impostos dos vianenses. (a) Eduardo Teixeira; (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”; **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - Os eleitos pelo Partido Socialista entendem ser do maior interesse para o Município de Viana do Castelo uma decisão rápida no contencioso em curso no processo do Parque de Estacionamento do Campo da Agonia, tal como foi promovido pelo executivo camarário. Esta ação permite a posse de um equipamento urbano relevante para a dinâmica económica e social da Cidade de Viana do Castelo, permitindo dotar a cidade de um estacionamento low-cost, com claras vantagens para os seus munícipes e atividades económicas da área envolvente. Este Acordo conseguido pelo executivo camarário foi um bom acordo pois permitiu:- 1. Que a Sociedade VianaPolis (Estado -60% e Município-40%) fiquem isentos de pagar uma pesada indemnização à PA Parques já sentenciada pelo Tribunal Arbitral; 2. A exploração pelo Município do Parque de Estacionamento do Campo da Agonia com 1100 lugares por um valor inferior ao da adjudicação efetuada pela VianaPolis à PA Parques; Em conclusão, parece de evidente constatação que, a solução é claramente favorável para o Município de Viana do Castelo, é a melhor forma de satisfazer o interesse público, e é também uma boa solução do ponto de vista económico-financeiro. (a) José Maria Costa; (a) Vitor Lemos; (a) Ana Margarida Silva; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro.”.

**25 de Junho de 2015**